

Ata da sessão extraordinária de dia 1<sup>o</sup> de agosto de 1964.

No primeiro dia do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala das sessões da Câmara Municipal de Niterói, teve início às quinze horas, uma sessão extraordinária com a presença dos seguintes Senhores: Aurval Dionizis de Souza, Plínio Amorim, Alberto Weingaertner, José Cardoso de Andrade, Antonio Zamorelli, Jacinto de Faria, Francisco Martins e José Roberto Gotardo. Leu-se o número legal, e o Sr. Presidente "declarou aberta a sessão" da tarde, lendo o Aurval Dionizis de Souza de declarar aberta a sessão. A seguir disse o Sr. Presidente que, como consta da convocação para a presente sessão, faz parte da ordem do dia um Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a contratar especialistas da Casa Econômica Estadual destinados aos serviços de abastecimento de água para o Município de Niterói e solicitar ao primeiro secretário

que se fizesse a leitura do mesmo: « Projeto-lei  
nº  $\frac{8}{64}$  - Dispõe, sobre um empréstimo de R\$ 16.972.250,40  
dez e seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros » (digo  
Projeto-lei nº  $\frac{8}{64}$  « Dispõe sobre um emprésti-  
mo de R\$ 16.972.250,40 (dez e seis milhões, nove-  
centos e setenta e dois mil, duzentos e cinquenta  
cruzeiros e quarenta e tantos), a ser contratado  
com a Caixa Econômica do Estado de São  
Paulo. Artigo 1º) - Fica a Prefeitura municipal,  
autorizada a contratar com a Caixa Econô-  
mica do Estado de São Paulo, um empréstimo  
de R\$ 16.972.250,40 (dez e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), destinado aos ser-  
viços de abastecimento de água, da cidade de São  
Carlos, de acordo com os estudos e Projetos elab-  
orados sob a orientação técnica do Departamen-  
to de Obras Públicas, da Prefeitura dos Ser-  
viços e Obras Públicas do Estado, e R\$ 4.372.250,40  
(quatro milhões, trezentos e setenta e dois mil, du-  
zentos e cinquenta cruzeiros e quarenta e tantos), ao  
custo da taxa de expediente "instituída pela  
resolução nº C.F.E.S.P. 2A- $\frac{6}{64}$ . Artigo 2º) - Fica expre-  
samente autorizada a incidência de cartório que for  
elaborado, de todas as cláusulas e condi-  
ções outorgadas em espécies dessa natureza e, de  
modo especial, as seguintes: a) prazo máximo  
de 10 (dez) anos, com início em prestações mens-  
ais de juros e amortizações pela Tabela Price,  
sendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias  
após a entrega da última parcela do empréstimo;  
b) - Juros de 12% (doze por cento) ao ano, todos  
sobre as importâncias em devedor deito, sujeitos a

em operação de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigando e cumulo durante o período de atzo. c) Garantia das rendas provenientes da taxa de esecução dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pela Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do Imposto de Renda e ITR entregues pela União. d) multa de 1% (um por cento) sobre o montante do dulto, para atender às despesas de esecução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes. Artigo 3º - As leis organativas designarão meios especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiamente com as demais rendas municipais. Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, de artigos 2º, são afiscados as taxas mensais de esecução de serviços de água que passarão a ser arrecadados na forma dos Parágrafos seguintes: a) Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de esecução de serviços de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando-se à Caixa os juros nominais sobre os saldos mensalmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais.

de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos. §1º Fica criada a taxa de esecução de serviços de água, no município, a qual será lançada pelo Poder Esecutivo, na forma de parcelamento subsequente, sobre todos os imóveis, com base na tabela dos imóveis servidos - pela rede de esecução de água. §2º - A taxa de esecução desse serviço, deverá ser regulamentada, pelo Poder Esecutivo, em no máximo até 60 (sessenta) dias após o Malheto da primeira parcela da empreitada de que trata esta lei, e não poderá ser inferior a média de R\$ 32,05 (trinta e dois cruzeiros e cinco centavos) por metro linear de esecução. Artigo 5º - A taxa média mensal remuneratória de serviços de água a ser cobrada apenas dos usuários, deverá ser regulamentada, pelo Poder Esecutivo no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não podendo atingir o valor inferior ao necessário para o custo de manutenção, mediante estudos econômicos e financeiros. Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafo único e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a licença econômica de Estado de São Paulo, em caráter irreversível e exclusivo, os poderes necessários para o Malheto da esecução da quota de que trata o Artigo 6º da Constituição Federal e, Estadual, a esecução

União da quota de que trata o artigo 15 § 4º da Constituição Federal, e para o recolhimento da quota de imposto de consumo atribuída pela União, ordeno a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, em 30 dias úteis, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo. Artigo 7º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo. Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta a ser dada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos serviços de Obras Públicas do Estado, em regime que melhor garantir os interesses do município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado. Artigo 8º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses para cobrir as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º - inclusive os pagamentos dos juros, sobre as importâncias que forem devidas a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo - Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação a ser verificado no presente exercício. Artigo 9º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 16.372.250,40 (dezasseis milhões

momentos e setenta e dois mil, duzentos e  
 cinquenta cruzeiros e quarenta centavos), -  
 com vigência de 3 (três) anos, a partir da  
 assinatura do contrato de empréstimo autoriza-  
 do pela presente Lei. § 1º - O valor do presente -  
 crédito será empregado exclusivamente na  
 execução dos serviços de água nos termos do  
 artigo 1º desta Lei. § 2º - O presente crédito se-  
 rá coberto com o recurso previsto na opo-  
 ração financeira autorizada pelo arti-  
 go 1º (primeiro) da presente Lei. Artigo 1º -  
 Esta Lei entrará em vigor na data de  
 sua publicação, revogadas as dispo-  
 sições em contrário. Inpeco, 22 de Junho  
 de 1964. a) - Mar. Sidney L. Coff - Prefeito  
 Municipal, a seguir o Vereador João  
 Rodeto Getuldo requerem regime de ur-  
 gência a matéria. Anunciou então o senhor  
 Presidente a tramitação do Projeto - Lei  
 sem interstícios, numa única discussão  
 e votação e franquiam a palavra pa-  
 ra a discussão. Foi de vez a vez o  
 Vereador João Rodeto Getuldo dizendo que  
 na trama legislativa deste Município é a  
 maior Projeto - Lei que nem sendo colocada  
 a disponição da opinião pública, que será  
 aprovada ou rejeitada pelos Vereadores deste  
 Município, com exceção de um Vereador  
 ausente. Disse que é um Projeto de ca-  
 pital importância, pela quantia de emprés-  
 timo, pela aplicação do dinheiro e pelo apre-  
 vimento da estrutura. Em outra oportunidade  
 de foi apresentado um Projeto dessa maté-

Logo a a outra Comissão desceu de aprova-lo  
por vários motivos. Um dos motivos foi a en-  
quinta da motoniveladora, em Belfino a fa-  
na rural, pois o município tinha dívida, esta  
das intenciones, para reparos de ruas e de  
preciso expostar na quina de outros municípios,  
quando estavam desocupadas e pagar em peças  
elevado por hora. Agora em Belfino da zona  
abreva sua bancada expansionista, not desca-  
de o actor e Prefeito, que, sempre, também con-  
sua e o chefe do executivo pela sua  
batalha incansável para esse fim. Desicava  
também nos compromissos, juntamente com sua  
bancada ao Senhor Governador de Belfino de Belfino  
pela autorização de empréstimo, trazendo esse  
benefício ao povo de Nipocã e em por brevedade a  
sua palavra. A seguir a palavra o Sen-  
dor João Francisco Mattis manifestando sua  
satisfeição pela aprovação do Projeto, pois é  
uma esperança transformada em realidade para  
o povo de Nipocã. E em por brevedade sua pa-  
lavra. A seguir o Senador "Plínio Antônio  
que indaga as palavras dos senhores?", disse Plínio  
Antônio, manifestando o seu voto favorável. Juntam-  
ente com a sua bancada. Nenhum mais dos  
Senhores interessados pela palavra fagueira,  
e de seu Presidente levou o Projeto a votação nomi-  
nal, atendendo a requerimento do Senador João Ro-  
lundo Gotardo, tendo sido o Projeto aprovado por  
7 (sete) votos contra nenhum. A seguir o Senhor  
Presidente anunciou a aprovação por (unanimidade)  
unanimidade de votos de pleráris e de seu lado a  
matéria a Pausa e Remessa do executivo.

M.M.

80

municipal. E a seguir o presidente e em  
presença dos Sr. Senhores presentes e di-  
fili's resolução unanime de aprovação a me-  
tória desta sessão. E nada mais havendo a  
tratar deu por encerrada a sessão as 15:00 ho-  
ras, ficando que para tudo o tanto se la-  
vasse a ponte até que depois de lida  
as pontes Senhores e aprovada será  
assinada pela mesa.

João R. Gotardo.  
Jacinto A. B.  
Antônio Zambullo